



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024 - Edição nº 507

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 79/2024: "Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade MISTA Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Interesse Específico (Reurb E) nos termos do art. 5º, § 4 do Decreto 9.310/2018, art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências."
- DECLARAÇÃO DO MARCO TEMPORAL.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 86103618DE-23FBEF768F-D73B17A6E7-75BC10CFB0 | Edição: 507



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 79 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **MISTA** Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Interesse Específico (Reurb E) nos termos do art. 5º, § 4 do Decreto 9.310/2018, art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, § 4 do Decreto 9.310/2018 que regulamenta a Lei Federal Nº 13.465/2017 trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população compreendida de forma Mista (Interesse Social e Específico).

CONSIDERANDO que, o núcleo urbano informal denominado “**TREMEDAL**” é um núcleo *irregular* não possuindo projeto de parcelamento aprovado perante o município e implantado em desconformidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL-BA, Senhor José Carlos Vieira Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **MISTA (Reurb de Interesse Social (Reurb-S e de Interesse**



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

Específico Reurb E), nos termos do art. 5º, § 4 do Decreto 9.310/2018. e da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**TREMEDAL**” neste Município de Tremedal-BA, nos termos do Ofício 2024-09 – *JOÃO DE BARRO TREMEDAL-OF* proveniente da empresa denominada DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA – JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do Núcleo Urbano Informal denominado Tremedal n.º 001/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à empresa requerente, denominada DINALDO FERREIRA MARINHO LTDA – JOÃO DE BARRO IMOBILIÁRIA.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 27 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLO VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100
Tremedal - Ba

Autenticação: 86103618DE-23FBEF768F-D73B17A6E7-75BC10CFB0 | Edição: 507



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO MARCO TEMPORAL

O **MUNICÍPIO DE TREMEDAL-BA**, pessoa jurídica localizada na Praça Leonel Pereira, 10 - Tremedal, BA, CEP - 45170-000, Centro – Tremedal-Ba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.243.463/0001-99, vem por meio de seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, CPF Nº 186.682.595-04, **DECLARAR**, para fins registrais da Reurb, com base no Art.69, §1º, III da Lei Federal 13.465/2017 e no Art, 87 § 1º, III do Decreto 9.310/2018, que o núcleo urbano informal consolidado denominado **TREMEDAL** localizado na sede do município de TREMEDAL - BA, foi implantado e integrado como sede do município no dia 05 de novembro de 1953, portanto, antes de 19 de dezembro de 1979 data em que foi promulgada a Lei nº 6.766/79 que instaura o processo do Parcelamento de Solo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 27 de novembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100
Tremedal - Ba

Autenticação: 86103618DE-23FBEF768F-D73B17A6E7-75BC10CFB0 | Edição: 507